



PORTARIA Nº 1154/2026 - REITORIA/UNESPAR

Designa Comissão de Sindicância para a apuração dos fatos, eventuais irregularidades e responsabilidades em virtude de conflitos entre servidores do Campus de Apucarana da UNESPAR, conforme instrução contida no Protocolo nº 25.941.807-0.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99ⁱ da Lei 20.656, de 03/08/2021, Art. 11, inciso X^{lii}, do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30/08/2012 (no que couber), considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023–PROJUR/UNESPAR, o Parecer nº 052/2026 - Projur/Unespar (Fls. 99 - 101, Mov. 22), e o contido no Protocolo nº 25.941.807-0;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apuração dos fatos, eventuais irregularidades e responsabilidades no âmbito administrativo, em virtude de conflitos entre servidores ocorridos no Campus de Apucarana, em virtude de denúncia registrada na Ouvidoria, conforme relatado no Protocolo nº 25.941.807-0.

Art. 2º Para cumprimento do objeto disposto no artigo anterior, fica nomeada a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA composta, sob a presidência da primeira nomeada, pelos seguintes servidores/membros: servidora **EROMI IZABEL HUMMEL**, CPF 532.xxx.xxx-44; servidora **ELOISA PAULA DE OLIVEIRA**, CPF 016.xxx.xxx-67 (membro); servidor **JESUS CREPALDI**, CPF 413.xxx.xxx-91 (membro) e o servidor **JORGE DOVHEPOLY**, CPF 233.XXX.XXX-04 (membro suplente).

§ 1º Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher qualquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

§ 2º A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, com emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art.177ⁱⁱⁱ e 88^{iv}, § 2º da Lei 20.656/21.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se no site da Unespar

Paranavaí, 11 de agosto de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

ⁱ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

ⁱⁱ Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

ⁱⁱⁱ Art. 117. A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.

^{iv} Art. 88, § 2º. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.